



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 05/2025

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

RECEBEMOS
06103
Câmara Municipal de Urandi
Verônica Martins Santos
SECRETÁRIA

Com meus cumprimentos, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a reorganização da rede municipal de ensino, altera a denominação, o endereço e a finalidade de instituições de ensino, e dá outras providências.

A presente proposta é fruto de um minucioso estudo técnico e pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, e representa um passo decisivo na modernização e qualificação do ensino público em nosso município. O objetivo central é otimizar a utilização dos recursos públicos, tanto físicos quanto humanos, para oferecer um serviço educacional de excelência, alinhado às novas demandas da sociedade e às diretrizes da educação nacional.

As alterações propostas se fundamentam em três pilares estratégicos:

1. Criação da Primeira Escola Municipal de Tempo Integral: A principal inovação deste projeto é a transformação da Escola Olegário Guimarães na Escola Municipal de Tempo Integral Professor José Cardoso de Oliveira. Esta nova unidade, que funcionará em prédio mais amplo e adequado na Praça Olivina Luz Baleeiro, concentrará os Anos Iniciais do Ensino Fundamental em regime de tempo integral. Esta modalidade de ensino é reconhecida nacionalmente por seus benefícios na formação integral dos estudantes, permitindo não apenas a ampliação do tempo de aprendizado, mas também o desenvolvimento de atividades culturais, esportivas e de acompanhamento pedagógico, em um ambiente mais seguro e estimulante.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



2. Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação Profissional: O projeto redefine a vocação da Escola Municipal D. Pedro II, transformando-a no Centro Municipal de Educação Profissional de Jovens e Adultos D. Pedro II. Esta medida visa a atender uma demanda crescente por qualificação profissional e elevação da escolaridade de jovens e adultos em nosso município, contribuindo diretamente para a inclusão social e o desenvolvimento econômico local, ao preparar nossos cidadãos para as oportunidades do mercado de trabalho.

3. Otimização da Rede e Garantia de Qualidade: Como consequência natural desta reorganização, o projeto prevê a paralisação da oferta dos anos iniciais em unidades que se tornarão especializadas (como o novo Centro de EJA) ou que serão absorvidas pela nova estrutura, como é o caso da Escola Celsa Amélia Bueno. É fundamental ressaltar que nenhum aluno será prejudicado. Todos os estudantes matriculados serão automaticamente transferidos para a nova Escola de Tempo Integral, onde encontrarão uma infraestrutura superior e um projeto pedagógico mais robusto. Da mesma forma, o quadro de servidores será remanejado pela Secretaria de Educação para atender às novas necessidades da rede, garantindo o aproveitamento de todos os nossos valorosos profissionais.

A competência do Município para legislar sobre o tema está amparada no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre os sistemas de ensino, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que confere aos municípios a incumbência de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino.

Diante do exposto, e certo de que esta reorganização representa um avanço histórico para a educação de Urandi, conclamo os nobres Vereadores e Vereadoras a apoiarem esta iniciativa. A aprovação deste Projeto de Lei não é apenas uma medida de gestão, mas um investimento no futuro de nossas crianças e jovens.

Contando com o elevado senso público e o compromisso com a educação que caracterizam esta Casa, solicito o apreço e a célere aprovação da matéria.




PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Gabinete do Prefeito



Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 05 de março de 2026.


Warlei Oliveira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI/BA

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 05/2026, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a reorganização da rede municipal de ensino, altera a denominação, o endereço e a finalidade de instituições de ensino, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 79, III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urandi aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ALTERAÇÕES NA REDE DE ENSINO

Seção I Da Alteração de Denominação e Endereço

Art. 1º A Instituição de ensino municipal Olegário Guimarães, atualmente localizada na Rua Antônio Gomes Bitone, 61, Bairro Xavier, registrada no INEP sob o código 29255015, passa a denominar-se Escola Municipal de Tempo Integral Professor José Cardoso de Oliveira.

Art. 2º A Escola Municipal de Tempo Integral Professor José Cardoso de Oliveira funcionará no prédio situado na Praça Olivina Luz Baleeiro, 156, Bairro Xavier, alterando-se, para fins de registro junto ao MEC/INEP, o endereço da unidade escolar vinculada ao código 29255015.

Parágrafo único. A unidade escolar de que trata o caput oferecerá o Ensino Fundamental, em seus Anos Iniciais, na concepção de educação em tempo integral.

Art. 3º A Escola Municipal D. Pedro II passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Profissional de Jovens e Adultos D. Pedro II.

Parágrafo único. A Instituição mencionada no caput terá como finalidade exclusiva a oferta de Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de modalidade de educação profissional.



Seção II Da Paralisação de Atividades e Extinção de Unidade Escolar

Art. 4º Fica paralisada, por tempo indeterminado, a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas seguintes unidades escolares: I - Escola Celsa Amélia Bueno; II - Centro Municipal de Educação Profissional de Jovens e Adultos D. Pedro II.

Art. 5º O processo administrativo para a extinção da Unidade Escolar Celsa Amélia Bueno Bitone Braga Leal deverá ser concluído até 30 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO II DO REMANEJAMENTO DE ESTUDANTES E SERVIDORES

Art. 6º Os estudantes regularmente matriculados nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das unidades escolares mencionadas no art. 3º serão automaticamente transferidos para a Escola Municipal de Tempo Integral Professor José Cardoso de Oliveira, onde terão a garantia de continuidade de seus estudos a partir do ano letivo de 2026.

Art. 7º O quadro de pessoal lotado nas unidades escolares que tiveram suas atividades paralisadas ou sua finalidade alterada por esta Lei será remanejado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades da nova estrutura da rede de ensino.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário para sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, em 05 de março de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal